



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

Terça-feira, 21 de janeiro de 2020

Ano III | Edição nº 146

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARABÁ PAULISTA	2
Atos Oficiais	2
Resoluções	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marabá Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marabá Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.marabapaulista.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Marabá Paulista

CNPJ 45.725.355/0001-86

Rua Cafelândia, 135

Telefone: (18) 3996-1142

Site: www.marabapaulista.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

Câmara Municipal de Marabá Paulista

CNPJ 67.663.021/0001-68

Rua Osny Silveira, 111

Telefone: (18) 3996-1200 | (18) 3996-1114

Site: www.camaramarabapaulista.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marabá Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.marabapaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

Terça-feira, 21 de janeiro de 2020

Ano III | Edição nº 146

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE MARABÁ PAULISTA

Atos Oficiais

Resoluções



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Arcanjo Miguel Pero, nº 111 – Telefone (18) 3996-1121
CNPJ 45.725.355/0001-86 – CEP 19.430-000 – Marabá Paulista– SP
E-mail – marabapaulista22@yahoo.com.br
secretariadaeducacao@marabapaulista.sp.gov.br

RESOLUÇÃO N.º 004/2020

De 20 de janeiro de 2020

“Estabelece as diretrizes para organização curricular da Educação Infantil – Creche e Pré Escola, e dá outras providências.”

CONSIDERANDO que compete a Secretaria Municipal de Educação, observados os aspectos legais e em conformidade com os termos das legislações vigentes, fixar prazos, normas e datas de execução, bem como resolver casos omissos e expedir orientações necessárias ao desenvolvimento da Educação Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a Grade Curricular da Rede Municipal de Ensino Infantil aos parâmetros do Sistema SED/SEE.

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, **LDBEN** 9394/96, **RCNEI** _ Volume 1, Volume 2 e 3, **Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil** (Resolução CEB/CNE nº 5/2009), Parecer CNE/CEB nº 22/98, Parecer CNE/CEB nº 20/2009. **Base Nacional Comum Curricular** (Lei nº 13.415/2017) e o Currículo Paulista.

A Secretária de Educação, à vista do que lhe representa,

Resolve:

Artigo 1º - A organização curricular anual das escolas do município que oferecem ensino regular desenvolver-se-á em 200(duzentos) dias letivos, com a carga horária estabelecida pela presente resolução.

Artigo 2º - A Educação Infantil terá sua organização curricular estruturada com a seguinte conformidade:

I – CMEI, correspondendo aos alunos de 0 a 3 anos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

Terça-feira, 21 de janeiro de 2020

Ano III | Edição nº 146

Página 3 de 8

II – EMEI, correspondendo aos alunos de 4 a 5 anos;

Artigo 3º - Os conceitos, saberes e conhecimentos referentes aos componentes curriculares deverão ser trabalhados em consonância com os Parâmetros Nacionais e em concordância e integrado com os convênios e projetos desenvolvidos pelo município.

Artigo 4º - As matrizes curriculares, constantes dos Anexos que integram esta resolução, deverão ser adotadas a partir desta publicação, em todos os anos que compõem a Educação Infantil.

Parágrafo Único: as aulas que integram a Parte Diversificada que pertence a CMEI, Centro Municipal de Educação Infantil – Creche deverão ser cumpridas no período da tarde.

Artigo 5º - Fica expressamente revogada a Resolução 004/2019, publicada em 06 de maio de 2019.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

LILIAM FERREIRA CALANCA

Secretária Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

Terça-feira, 21 de janeiro de 2020

Ano III | Edição nº 146

Página 4 de 8

ANEXO I

MATRIZ CURRICULAR

Curso Educação Infantil - CMEI

Turno: Diurno (Período Integral) módulo: 40 Semanas

Carga Horária Semanal: 50 horas – Carga Horária Diária: 10 horas – Dias Letivos: 200 dias

<u>EIXOS</u> <u>ESTRUTURAN</u> <u>TES</u>	<u>DIREITOS DE</u> <u>APRENDIZAG</u> <u>ENS</u>	<u>CAMPOS DE</u> <u>EXPERIÊNCIAS</u>	QUANTIDADE DE AULAS SEMANAL				CARGA HORARIA ANUAL	
			ETAPA					
INTERAÇÕES E BRINCADEIRAS	Conviver			BERÇARIO I	BERÇARIO II	MATERNAL I	MATERNAL II	B1 – B2- M1- M2
	Brincar	O Eu, o Outro e Nós		5	5	5	5	
	Participar	Corpo, Gestos e Movimentos		5	5	5	5	1040
	Explorar	Traços, Sons, Cores e Formas		4	4	4	4	
	Expressar	Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação		6	6	6	6	
	Conhecer- se	Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações		6	6	6	6	
		SUB TOTAL		26	26	26	26	
	Atividade Diversificada	Artes		2	2	2	2	960
		Educação Física		1	1	2	2	
		Higiene Pessoal		3	3	3	3	
		Sala de Leitura		5	5	5	5	
		Educação Ambiental		1	1	1	1	
		Música		3	3	3	3	
		Atividades Recreativas (Jogos, brinquedos, Parque)		9	9	8	8	
		SUB TOTAL		24	24	24	24	
CARGA HORÁRIA TOTAL				50	50	50	50	2000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

Terça-feira, 21 de janeiro de 2020

Ano III | Edição nº 146

Página 5 de 8

ANEXO II

MATRIZ CURRICULAR

Curso Educação Infantil- Pré-Escolar Parcial

Turno: Diurno (Período Parcial) módulo: 40 Semanas

Carga Horária Semanal: 25 horas – Carga Horária Diária: 04 h/aulas – Dias Letivos: 200 dias

Carga Horária Semanal: 25 horas - Carga Horária Diária: 04 aulas - Dias Letivos: 200 dias					
<u>EIXOS</u> <u>ESTRUTURANT</u> <u>ES</u>	<u>DIREITOS DE</u> <u>APRENDIZAGENS</u>	<u>CAMPOS DE</u> <u>EXPERIÊNCIA</u>	QUANTIDADE DE AULAS SEMANAL		CARGA HORÁRIA ANUAL
			ETAPA		
			PRÉ 1	PRÉ 2	
INTERAÇÕES E BRINCADEIRAS	Conviver Brincar Participar Explorar Expressar Conhecer- se	O Eu, o Outro e Nós	2	2	640
		Corpo, Gestos e Movimentos	2	2	
		Traços, Sons, Cores e Formas	2	2	
		Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação	5	5	
		Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações	5	5	
		SUB TOTAL	16	16	
	Atividade Diversificada	Artes	2	2	160
		Educação Física	2	2	
		SUBTOTAL	4	4	
	CARGA HORÁRIA TOTAL			20	20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

Terça-feira, 21 de janeiro de 2020

Ano III | Edição nº 146

Página 6 de 8

RESOLUÇÃO N.º 005/2020

De 20 de janeiro de 2020.

“Dispõe sobre os procedimentos para atribuição de classes/aulas e carga horária dos docentes da rede municipal de ensino, conforme disciplinado na LDB 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases), a Lei Federal nº 11.738, de 16/7/2008, o Plano Municipal de Educação Lei nº 1.359/2016, para o ano letivo de 2020, e o esculpido no texto da Lei Complementar nº 014, de 07 de fevereiro de 2001 e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº014 de 07 de fevereiro de 2001;

CONSIDERANDO o preconizado no § 4º, artigo 2º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que dispõe sobre a composição da jornada de trabalho docente com observância ao limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, e as demais legislações vigentes;

CONSIDERANDO a necessidade da adequação e reformulação de critérios e normas operacionais de procedimento visando o melhor e mais racional aproveitamento do docente, com ampliação das oportunidades de aperfeiçoar seu desempenho e desenvolver suas potencialidades e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas, na rede municipal de ensino.

A Secretária de Educação, à vista do que lhe representa,

RESOLVE:

Artigo 1-Compete ao Secretário Municipal de Educação, observados os aspectos legais e em conformidade com os termos da presente Resolução, fixar prazos, normas e datas de execução, bem como resolver casos omissos e expedir orientações necessárias ao desenvolvimento das inscrições para processo seletivo simplificado e de atribuição de classe e ou aulas aos titulares de cargo efetivo bem como aos docentes a serem contratados.

Artigo 2- Compete aos Diretores da Educação Infantil e Ensino Fundamental com acompanhamento dos Supervisores a responsabilidade de atribuir as classes/ aulas de acordo com o perfil do docente seguindo a classificação dos respectivos concursos, com as respectivas Jornadas de trabalho, conforme segue:

I - PEB I- EDUCAÇÃO INFANTIL – EMEI- 25 (vinte e cinco) horas-aulas semanais, sendo, 16 (dezesesseis) horas-aulas em atividades com alunos, 05 (cinco) horas-aulas de trabalho pedagógico cumpridas na Unidade Escolar, sendo que destas, 02 (duas) horas-aulas são em ATPC (Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo) e 03(três) horas-aulas são em ATPI (Aulas de Trabalho Pedagógico Individual) além de 04 (quatro) horas-aulas em local de livre escolha do docente;

II - PEB I -ENSINO FUNDAMENTAL I- (1º ao 5º ano) 30 (trinta) horas-aulas semanais, sendo, 20 (vinte) horas-aulas em atividades com alunos, 04 (quatro) horas-aulas de trabalho pedagógico cumpridas na Unidade Escolar, sendo que destas, 02 (duas) horas-aulas são em ATPC (Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo) e 02(duas) horas-aulas são em ATPI (Aulas de Trabalho Pedagógico Individual) além de 06 (seis) horas-aulas em local de livre escolha do docente ;

III - PEB II -ATUANTES NA EDUCAÇÃO INFANTIL, FUNDAMENTAL I E II: 24 (vinte e quatro) horas/aulas semanais, sendo, 16 (dezesesseis) horas-aulas em atividades com alunos, 05 (cinco) horas-aulas de trabalho pedagógico cumpridas na Unidade Escolar, sendo que destas, 02 (duas) horas-aulas são em ATPC (Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo) e 03(três) horas-aulas são em ATPI (Aulas de Trabalho Pedagógico Individual) além de 03 (três) horas-aulas em local de livre escolha do docente; e ainda na existência de aulas, as mesmas serão atribuídas a título de carga horária suplementar.

IV - PEB I - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – 25 (vinte e cinco) horas-aulas semanais, sendo, 16 (dezesesseis) horas-aulas em atividades com alunos, 05 (cinco) horas-aulas de trabalho pedagógico cumpridas na Unidade Escolar, sendo que destas, 02 (duas) horas-aulas são em ATPC (Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo) e 03(três) horas-aulas são em ATPI (Aulas de Trabalho Pedagógico Individual) além de 04 (quatro) horas-aulas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

Terça-feira, 21 de janeiro de 2020

Ano III | Edição nº 146

Página 7 de 8

em local de livre escolha do docente.

V - PEB I - PROFESSOR ADJUNTO DE ENSINO FUNDAMENTAL – 25 (vinte e cinco) horas-aulas semanais, sendo, 16 (dezesesseis) horas-aulas em atividades com alunos, 05 (cinco) horas-aulas de trabalho pedagógico cumpridas na Unidade Escolar, sendo que destas, 02 (duas) horas-aulas são em ATPC (Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo) e 03(três) horas-aulas são em ATPI (Aulas de Trabalho Pedagógico Individual) além de 04 (quatro) horas-aulas em local de livre escolha do docente;

VI - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEI, DE ZERO A TRÊS ANOS - 40 (quarenta) horas-aulas semanais, sendo 26 (vinte e seis) horas-aulas em atividades com alunos, 07 (sete) horas-aulas de trabalho pedagógico cumpridas na Unidade Escolar, sendo que destas, 02 (duas) horas-aulas são em ATPC (Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo) e 05(cinco) horas-aulas são em ATPI (Aulas de Trabalho Pedagógico Individual) além de 07 (sete) horas-aulas em local de livre escolha do docente;

Artigo 3 - Para efeitos do que dispõe a presente resolução, consideram-se campos de atuação referentes a classes ou a aulas a serem atribuídas, os seguintes âmbitos da Educação Básica:

I - Classe - campo de atuação referente a classes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano).

II - Aulas - campo de atuação referente a aulas de disciplinas dos Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) e das aulas de Especialistas do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano de Arte, Educação Física e Inglês.

Artigo 4 - A atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2020 acontecerá em 03 (três) fases e no decorrer do ano letivo conforme necessidade, aos docentes do Sistema Municipal de Ensino acontecerá em nível de Município, seguindo a ordem do concurso realizado no ano de 2000; 2ºconcurso ano de 2006 e 3ºconcurso ano de 2011, e aos em ordem classificados em processo seletivo.

FASE I – Dia 27/01/2020- atribuição para os titulares de cargo da Educação Infantil (CMEI e EMEI) e Fundamental

I, sendo para o Fundamental às 09h00min e Educação Infantil às 14h00min.

FASE II - Dia 28/01/2020 - atribuições para os Professores Titulares de Educação Básica II às 13h00min.

§ 1º - A atribuição de aulas da Educação de Jovens e Adultos - EJA do Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) terá validade semestral.

§ 2º - Os professores readaptados participarão de atribuição de horário/funções em suas respectivas sedes no início do ano letivo de 2020.

FASE III – Dia 29/01/2019, atribuição de aulas complementares às 13h00min.

Artigo 5º - A atribuição de aulas complementares serão realizadas de acordo o artigo 4º desta resolução, no caso de se esgotarem as possibilidades serão considerados a formação necessária para a respectiva aula a ser atribuída e o tempo de exercício docente no município.

Artigo 6º- O professor que no dia da atribuição não puder comparecer por situações adversas (saúde ou particular) poderá solicitar por meio de procuração registrada em cartório autorizando e dando poderes ao individuo para participar da mesma, desde que o individuo não seja professor efetivo da Rede Municipal de Marabá Paulista.

Artigo 7º - A atribuição dos professores classificados no processo seletivo acontecerá no decorrer do ano letivo, conforme necessidade do município e seguirá a escala de classificação do mesmo.

Paragrafo único - A lista de professores PEB I abrange a educação infantil (creche e pré-escola) e ensino fundamental, suprimindo necessidades das escolas na zona rural e urbana.

Artigo 8 - Da situação de Adido:

Adido será o docente que por qualquer motivo ficar sem classe /aula.

Artigo 9º - O Adido ficará a disposição da Secretaria Municipal de Educação conforme Lei Complementar Municipal nº 014 de 07 de fevereiro de 2001.

Paragrafo Único - Constituirá falta grave, sujeita as penalidades legais, a recusa por parte do adido em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

Terça-feira, 21 de janeiro de 2020

Ano III | Edição nº 146

Página 8 de 8

exercer as atividades para as quais for regularmente designado.

Artigo 10 - Dos Professores Readaptados:

Parágrafo Único - O professor readaptado desempenhará funções estabelecidas e compatíveis com laudo pericial, no âmbito da Educação Municipal, cumprindo o número de horas correspondente à sua jornada ou carga horária semanal de trabalho, estando submetido ao diretor da unidade que estará em serviço.

Artigo 11- As atribuições de classes e ou aulas seguirão, no decorrer do ano letivo de 2020, em escala classificatória, sempre a partir do último que recebeu a classe ou aulas em atribuições anteriores.

Artigo 12- Só poderá receber classes e ou aulas, de acordo com a quantidade das mesmas disponíveis no município os docentes com disponibilidade para cumprir regularmente a carga horária a ser atribuída (horas aula, ATPC e Projetos Desenvolvidos pela Secretária Municipal de Educação).

Artigo 13 - Os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades escolares do Município de Marabá Paulista deverão priorizar as mesmas, para não prejudicar o aprendizado do aluno.

Artigo 14 - Professores e demais funcionários da Educação, deverão informar com antecedência suas ausências, a fim de se cumprir as normas e legislações municipais e para otimizar a rotina dos ambientes escolares, a fim de não comprometerem as atividades escolares, respeitando as legislações em vigor.

Artigo 15- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Liliam Ferreira Calanca

Secretária Municipal de Educação